

## Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 161, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui e dispõe sobre o Escritório Digital no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan, considerando o art. 53 da Portaria Iphan nº 145, de 22 de novembro de 2023 e o contido no Processo Administrativo n.º 01450.001318/2024-58, resolve:

Art. 1º Instituir e dispor sobre o Escritório Digital no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Art. 2º O Escritório Digital será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Administração - DPA/IPHAN;

II - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/DPA/IPHAN; e

III - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP/DPA/IPHAN.

§ 1º Todos os membros terão suplentes indicados e designados de igual modo e ocasião que os respectivos titulares, sendo o(a) suplente do(a) Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Administração – DPA/IPHAN o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Em qualquer hipótese, a participação de servidor estará condicionada à análise, pela chefia imediata, de compatibilidade de horários e outros critérios funcionais, sem prejuízo de suas atribuições ou da sua jornada regular de trabalho, a ser registrado no respectivo Plano de Trabalho Individual - PTI.

§ 3º O membro referido no inciso II será indicado pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DPA.

§ 4º O membro referido no inciso III será indicado pelo Coordenador Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP/DPA.

§ 5º O Comitê será presidido pelo Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Administração - DPA/IPHAN.

§ 6º Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Escritório Digital será presidido pelo seu substituto legal.

§ 7º Os membros serão designados por meio de Portaria Iphan.

§ 8º Os membros referidos nos incisos II e III terão mandato de 1 (um) ano.

§ 9º O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

Art.3º Compete ao Escritório Digital:

I - definir o conjunto de ferramentas digitais destinadas a possibilitar que os(as) servidores(as) de qualquer modalidade (Trabalho Presencial, Teletrabalho em Regime Parcial ou Teletrabalho em Regime Integral), exerçam plenamente as atribuições dos seus cargos e desempenhem suas atividades; possam entrar em contato uns com os outros ou com a chefia imediata; além, de participarem de reuniões e de equipes de trabalho; conforme previsto na Portaria Iphan nº 145, de 22 de novembro de 2023; e

II - analisar as solicitações para ajuste do conjunto de Ferramentas Digitais, oriundas do Comitê de Monitoramento do PGD – CPGD e imprimir o trâmite administrativo necessário.

Art.4º As Ferramentas Digitais instituídas serão disponibilizadas e mantidas na Intranet do Iphan.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS